



Nº 27.0/2012 Recife - PE,

Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Fevereiro de 2012

[illegible]

22a. VARA FEDERAL

Editais de Inspeção

<style fontName="courier">PODER JUDICIÁRIO</style><style fontName="courier">
</style><style fontName="courier">JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA</style><style fontName="courier">
</style><style fontName="courier">Seção Judiciária de Pernambuco</style><style fontName="courier">
</style><style fontName="courier">22ª Vara Federal – Execuções Fiscais</style><style fontName="courier">
</style><style fontName="courier">
</style><style fontName="courier">EDITAL DE INSPEÇÃO N. EDI.0022.000001-2/2012</style><style fontName="courier">
</style><style fontName="courier">Prazo: 15 (quinze) dias</style><style fontName="courier">
</style><style fontName="courier">
</style><style fontName="courier">O Dr. TARCÍSIO BARROS BORGES, Juiz Titular da 22ª Vara Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da lei, etc.</style><style fontName="courier">
</style><style fontName="courier">
</style><style fontName="courier">FAZ SABER aos senhores advogados, aos procuradores, às partes e a quem interessar possa, que, pelo presente Edital de Inspeção, com prazo de 15 (quinze) dias, e, em cumprimento às disposições contidas no art. 13, III, da Lei n. 5.010/1966, nos Provimentos ns. 02/1969 e 208/1981 e nas Resoluções 418, de 18/03/2005, e 496, de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal, e, ainda, os arts. 18 a 26, do Regimento Interno, e 1º a 16 do Provimento n. 01/2009, de 25/03/2009, ambos da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como na Portaria n. POR.0022.000001-1/2012 (da 22ª Vara Federal/PE), que terá início a INSPEÇÃO ORDINÁRIA DOS SERVIÇOS DESTA VARA, situada na Avenida Recife, 6250, 8º andar, Jiquiá, Recife/PE.</style><style fontName="courier">
</style><style fontName="courier">
</style><style fontName="courier">A Inspeção terá início às 9 horas do dia 12 de março de 2012 (segunda-feira) e findará às 18 horas do dia 16 de março de 2012 (sexta-feira), ressalvada a necessidade de prorrogação por igual período, na conformidade do art. 20 do Regimento Interno, bem como do art. 1º do Provimento n. 01/2009, ambos da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.</style><style fontName="courier">
</style><style fontName="courier">
</style><style fontName="courier">O horário de expediente, durante o período da Inspeção, será o seguinte: a) das 9 às 13 horas; b) das 14 às 18 horas.</style><style fontName="courier">
</style><style fontName="courier">
</style><style fontName="courier">No período da Inspeção, os prazos processuais ficarão suspensos, reiniciando-se a partir do dia 19 de março de 2012 (segunda-feira) ou, em caso da necessidade de prorrogação, a partir do primeiro dia útil subsequente ao período de suspensão.</style><style fontName="courier">

[illegible]

24a. VARA FEDERAL

Intimações

24a. VARA FEDERAL
TIAGO ANTUNES DE AGUIAR

Juiz(a) Federal
Nro. Boletim 2012.000051

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS / DECISÕES / DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO(A) MM. JUIZ(A) FEDERAL TIAGO ANTUNES DE AGUIAR

Expediente do dia 02/02/2012

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0001056-08.2006.4.05.8302 FAZENDA NACIONAL (Adv. JUSCELINO DE MELO FERREIRA) x JOSE CARLOS NUNES DE MENEZES (Adv. CLADISSON FERREIRA PINTO, ROMERO COELHO PINTO). Ante o exposto, indefiro o pedido do executado, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Considerando que foram infrutíferas as diligências para localização de bens até então implementadas, intime-se a exequente para indicar de forma específica bens penhoráveis, no prazo de 90 (noventa) dias. No caso de bens imóveis, o requerimento deverá se instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário (menos de noventa dias de emissão). Se o prazo assinado no item anterior decorrer sem nenhuma manifestação da exequente, o processo ficará suspenso pelo prazo de um (01) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho. Fica, desde já, indeferido qualquer pedido de prorrogação de prazo por menor período, em razão do seu caráter procrastinatório, uma vez que a suspensão pelo prazo assinado não obstará a manifestação da exequente, e nem tampouco o cumprimento de diligências por iniciativa desta. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem localização de bens penhoráveis, arquivem-se sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, do § 2º, da Lei nº 6.830/80. Intimem-se. Cumpra-se.

2 - 0000954-49.2007.4.05.8302 FAZENDA NACIONAL (Adv. JUSCELINO DE MELO FERREIRA) x JOSE CARLOS NUNES